



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	O DIREITO AUTORAL E OS DILEMAS DA AUTORIA: O MOVIMENTO COLAGISTA A PARTIR DE POLÍTICAS CULTURAIS
<b>Autor</b>	FERNANDA COLLOR ELESBÃO TELLECHEA MADEIRA
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

## **O DIREITO AUTORAL E OS DILEMAS DA AUTORIA: O MOVIMENTO COLAGISTA A PARTIR DE POLÍTICAS CULTURAIS**

*Fernanda Collor Elesbão Tellechea Madeira*

Pode-se seguramente dizer que a chave de acesso para entendimento dos direitos autorais não está no direito, mas na arte e nos seus dilemas. Quando um artista se apropria de textos, sons e imagens (mesmo que em parte), os limites entre o permitido e o indevido são tão tênues quanto frágeis. No entanto, imprescindível compreender que apropriações são a "matéria-prima" da arte contemporânea e, por isso, o direito da propriedade intelectual tem que ser acolhedor ao passo que não deixe de apresentar restrições necessárias para a proteção da obra intelectual. Por mais que de certa forma a legislação vigente ainda remonte as noções de "arte" e "cultura" do século XIX (Convenção de Berna, de 1886), podemos seguramente dizer que a lei pode ser conduzida por critérios mais interpretativos.

Buscou-se, por meio do método indutivo, mostrar que, ao mesmo passo que nenhuma obra é fruto de trabalho meramente individual, as influências podem e devem ser absorvidas pelas normativas autorais, até mesmo porque, conforme presente no artigo 46º da lei 9.610/98, não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova.

Assim, a absorção de foto-colagens pelo ordenamento pátrio é possível. E para demonstrar tanto, escolheu-se elencar três balizamentos mínimos de originalidade de obras artísticas para sua proteção: ter uma narrativa própria, desvincular-se da narrativa originária e apresentação das devidas referências em quaisquer meios expositivos das obras reproduzidas.

Por fim, deve-se ressaltar que é dever do Estado promover o intercâmbio de referenciais, pelo menos, entre seus nacionais, visto que a promoção de cultura exige que o acesso a bens culturais seja pensado como componente existencial de construção de identidade de um povo.